PROJETO DE LEI Nº 403/15

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Salvador, por intermédio de convenio com Escolas Particulares de Educação Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal de Salvador com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças constantes da lista de espera por vagas nas creches municipais de Salvador.

Art. 2º - O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômico e que trabalha fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferior a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo Único – A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso, do trabalhador informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º - A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º - As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convenio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED), informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA);

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 5º - As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convenio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – Ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche";

IV – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche", à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 6º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública se mostrar insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação (SMED), encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º - A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º - As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) quando da seleção para a rede pública.

§ 3º - As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º - o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "bolsa creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único – O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criado no sistema próprio.

Art. 8º - Para a realização dos projetos, programa ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

BECA

JUSTIFICATIVA

Quando o tema é educação o país, como um todo, conhece a dura realidade que é a falta de vagas nas Creches para atender a volumosa demanda. Em Salvador isso não é diferente. Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover Leis

eficazes que resultem em meio de qualificação e inserção social de nossas crianças.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração Pública do Município, do Estado e da Federação, e neste sentido, além da política pública de educação infantil pela rede direta e ainda por outras estratégias de gestão têm de ser implantadas.

Ressalto que o "Bolsa Creche" proposto, por intermédio deste Projeto de Lei é um formato peculiar, de financiamento, adotado para a oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada, constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

O "Bolsa Creche" é uma medida emergencial que pretendemos adotar, até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças. Ele também, é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município.

Ressalta-se que o objetivo desta Lei não é eximir o poder Público de ampliar sua rede própria, mas de vir a favorecer a solução do problema da demanda em curto intervalo de tempo.

Sob o ponto de vista legal, evidencio que o presente Projeto de Lei, ainda que institua benefício pecuniário e implique em ônus a ser suportado pelos cofres públicos, não viola a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da Educação em nossa cidade, peço a todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

BECA